



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003141/2023**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VIPAR PRODUTOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 39.823.091/0001-09 Inscrição Estadual Nº. 081.665.89-0, com sede na Rua Santa Catarina, nº 6, Bairro Residencial Coqueiral, Município de Vila Velha/ES, CEP:29.102-844, Telefone: (27) 3320-5000, E-mail: vipar.comercial@gmail.com, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **ARTHUR BASSINI DE PAULA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 015/2024, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 039/2023 e Processo nº 3141/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 779/2016, Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber), bem como a Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas a ser desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de São Roque do Canaã – ES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93)**, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 039/2023 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM ES).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 3.429,30 (três mil, quatrocentos e vinte nove reais e trinta centavos)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

4.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Em todo caso, deverá o **MUNICÍPIO** justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2. O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na lei nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

5.2. O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(ao) ser revisto(s). Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá: a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá: a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; b) convocar os demais proponentes visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o lote único constante da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1. Não poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro aos preços registrados, cabendo este somente em caso de celebração de contrato administrativo proveniente deste termo de compromisso, desde que atendidos os requisitos exigidos na(s) respectiva(s) cláusula(s) contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pela(s) empresa(s) vencedora(s) com o seu respectivo descarregamento a cargo do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no local indicado pelo servidor do **MUNICÍPIO** responsável pelo recebimento.,

7.1.1. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.1.2. O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

7.1.3. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso e recomendações para armazenagem;

7.1.4. Após o recebimento **PROVISÓRIO**, dar-se-á em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a verificação das especificações, quando então se dará o recebimento **DEFINITIVO** pelo responsável pelos atestes dos recebimentos

7.2.1. O prazo máximo de entrega do objeto adquirido será de **ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras, autorizando a entrega dos materiais adquiridos no Almoxarifado Geral do Município, situado na Rua João Vago, nº 453, Centro, neste Município, de 2ª a 6ª feira, de 07h30min às 11h00min e das 12h00min às 16h30min, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.

7.2.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

7.2.3. O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

7.2.3.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impositivos de seu cumprimento.

7.2.3.2. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **MUNICÍPIO**, acolher ou não o requerimento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

7.2.3.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. O faturamento do(s) produto(s) fornecido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento (cupons fiscais), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. O pagamento dar-se-á mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do(s) produto(s) - atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo fiscal do contrato, acompanhadas das requisições devidamente autorizadas, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

8.3. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal, o qual emitirá atestado comprovando que os fornecimentos foram prestados de forma satisfatória.

8.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

8.5. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

8.5.1. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

8.9. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

- I. Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avençados, de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;
- IV. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **MUNICÍPIO** que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- V. O acondicionamento e transporte dos produtos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VI. Obedecer rigorosamente os prazos de entrega previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeitas condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
- VII. Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- X. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- XI. Entregar os produtos de primeira qualidade, com prazo de validade no mínimo 12 meses a partir da data do recebimento definitivo, em cujas embalagens constem a data de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil, sob pena de devolução;
- XII. Entregar todos os produtos devidamente embalados e em perfeitas condições para armazenamento sob pena de não recebimento definitivo dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devendo as embalagens conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o Código de Defesa do Consumidor (data de fabricação, lote, prazo de validade, advertências, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;

XIV. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;

XV. Permitir que os produtos sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **10.1.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II) Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

III) Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria a entrega das mercadorias, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas neste termo de referência; e

VII) Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;

11.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,067 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3", "11.2.4" e "11.2.5" abaixo.

**11.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**11.2.5. IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;
- II) - não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;
- V) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do registro de preços por parte do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da última publicação.

13.5. Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1. A solicitação, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do **MUNICÍPIO**.

13.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades do **MUNICÍPIO**, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** para assinatura da Ata, obedecida à ordem de classificação no certame.

13.7.1. Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reduzido praticado no mercado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** remanescentes para assinatura da Ata.

13.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9. Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **MUNICÍPIO** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** a nova ordem do registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. Não obstante o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, devendo:

- 1) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 2) ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeito o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, garantido o contraditório.

14.2. A contratação terá como gestor/fiscal, um servidor indicado por cada secretaria municipal, o qual deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

14.3. Caso os Secretários Municipais não designem nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização, os mesmos assumirão tal responsabilidade.

14.4. O **MUNICÍPIO**, através comunicará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelas Secretarias Municipais na aquisição, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.6. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.7. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no termo de referência e em todos os seus anexos, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14.8.** O Gestor do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.9.** O **MUNICÍPIO** comunicará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas durante o fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.10.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **MUNICÍPIO**, no sentido do aperfeiçoamento do fornecimento contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **MUNICÍPIO** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

**14.11.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**14.12.** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

**14.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Coordenador de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este termo de compromisso fica vinculado ao termo do processo administrativo nº 003141/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Lei Municipal nº 535/2009;
- c) Pregão Eletrônico nº 039/2023 e seus anexos; e
- d) Proposta final apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

17.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 04 de janeiro de 2024.

MARCOS  
GERALDO  
GUERRA

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA

Dados: 2024.01.08  
09:18:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
MARCOS GERALDO GUERRA  
MUNICÍPIO

VIPAR PRODUTOS  
GERAIS  
LTDA

Assinado de forma digital por  
VIPAR PRODUTOS GERAIS  
LTDA

Dados: 2024.01.05 12:08:45  
-03'00'

VIPAR PRODUTOS GERAIS LTDA  
ARTHUR BASSINI DE PAULA  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente  
JACQUELINE LOCATELLI DA SILVA  
Data: 08/01/2024 09:11:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Jacqueline Locatelli da Silva**  
CPF nº: \_\_\_\_\_

LUIZ ANDRE  
NUNES  
BUSS: \_\_\_\_\_  
Assinado de forma digital  
por LUIZ ANDRE NUNES  
BUSS  
Dados: 2024.01.08  
09:37:39 -03'00'

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Luiz André Nunes Buss**  
CPF nº: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

## VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 000039/2023 - 27/11/2023 - Processo Nº 003141/2023

Vencedor	<b>VIPAR PRODUTOS GERAIS LTDA</b>					
CNPJ	39.823.091/0001-09					
Endereço	RUA SANTA CATARINA, 6 - RESIDENCIAL COQUEIRAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29147355					
Contato	2733205000 vipar.comercial@gmail.com					

Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00067	BOBINA PICOTADA (SACOLA) 3 KG saco, material: plástico, cor: incolor, características adicionais: bobina picotada, altura: 35 cm, largura: 25 cm, espessura: 0,04 mm, transmitância: transparente. capacidade mínima: 3kg. rolo com no mínimo 500 sacos. código catmat: 309529.	FLEXBAG	RL	100,00	16,3300	1.633,0000

Total Por Secretaria / Setor: 1.633,00

Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00067	BOBINA PICOTADA (SACOLA) 3 KG saco, material: plástico, cor: incolor, características adicionais: bobina picotada, altura: 35 cm, largura: 25 cm, espessura: 0,04 mm, transmitância: transparente. capacidade mínima: 3kg. rolo com no mínimo 500 sacos. código catmat: 309529.	FLEXBAG	RL	100,00	16,3300	1.633,0000

Total Por Secretaria / Setor: 1.633,00

Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00067	BOBINA PICOTADA (SACOLA) 3 KG saco, material: plástico, cor: incolor, características adicionais: bobina picotada, altura: 35 cm, largura: 25 cm, espessura: 0,04 mm, transmitância: transparente. capacidade mínima: 3kg. rolo com no mínimo 500 sacos. código catmat: 309529.	FLEXBAG	RL	10,00	16,3300	163,3000

Total Por Secretaria / Setor: 163,30

Total Geral do Fornecedor: 3.429,30